



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Aludias, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 061/2018.

Institui Turno Único no serviço público municipal, às sextas-feiras, e dá outras providências.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos artigos 47 e 68, III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído Turno Único de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário compreendido entre 07h00min (sete horas) e 13h00min (treze horas), somente às sextas-feiras, no período de 21 de dezembro de 2018 a 01 de março de 2019.

§ 1º Na Secretaria Municipal de Educação, o Turno Único de que trata o *caput* deste artigo inicia em 21 de dezembro de 2018 e finda em 08 de fevereiro de 2019, somente às sextas-feiras.

§ 2º O Turno Único instituído por esta Lei não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

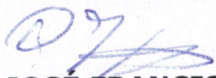
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o Turno Único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida deixe de atender ao interesse público.

Art. 3º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada para os seus cargos, nos termos da Lei nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º Fica expressamente vedada a convocação de servidor que atuar em Turno Único para a prestação de serviço extraordinário, ressalvadas as situações de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em lei para os cargos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 26 de novembro de 2018.


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal